

çamento do Ministério das Finanças aprovado para o aludido ano económico, devendo a importância de 575\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 5.116\$23 a verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias, no actual ano económico, ao terceiro oficial do quadro especial Isabel Cardoso da Silva.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — José Domingues dos Santos — Fernando Augusto Pereira da Silva — Domingos Leite Pereira — Nuno Simões — Mariano Martins — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Júlio Ernesto de Lima Duque — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

Decreto n.º 9:509

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 265.394\$ e 11:456.145\$19 inscritas, respectivamente, no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 15.º, artigo 39.º, do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o ano económico de 1923-1924, as quantias de 480\$ e 3.511\$12 para o orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o aludido ano económico, devendo a importância de 480\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 3.511\$12 a verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias, no actual ano económico, ao agente de fiscalização do quadro especial Estêvão da Silva Duarte.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — José Domingues dos Santos — Fernando Augusto Pereira da Silva — Domingos Leite Pereira — Nuno Simões — Mariano Martins — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Júlio Ernesto de Lima Duque — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 9:401, de 2 de Fevereiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 25, 1.ª série, do mesmo dia, saiu, por lapso, no artigo 4.º, penúltima linha, a palavra «apenas» em vez da palavra própria, que é «apensa».

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 14 de Março de 1924. — O Director Geral, *Herculano da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:510

Considerando que os terrenos e dependências a que se refere o decreto n.º 6:629, de 21 de Maio de 1920, publicado no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, da mesma data, não são suficientes para a conveniente instalação da Escola Militar de Aviação;

Considerando que a parte da Quinta da Granja do Marquês que fica entre os terrenos mencionados no já citado decreto e a Estrada Sintra-Mafra é relativamente pequena e tem edificações para conveniente e rapidamente instalar algumas das dependências mais necessárias para os serviços da Escola Militar de Aviação:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que seja considerada de utilidade pública para efeitos de expropriação, em harmonia com o disposto na carta de lei de 11 de Setembro de 1890, e nos n.ºs 1.º e 9.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, uma parte dos terrenos e edificações da referida Quinta da Granja do Marquês, na comarca de Sintra, e que consta de um palácio com ermida, uma adega, um celeiro, uma casa de lavagem de roupa, um pátio, uma antiga leitaria, as abegoarias com sótãos apropriados para palheiros e celeiros, e terrenos anexos a estas edificações, um jardim com estufa e a horta com oliveiras e vinha, e que tem as seguintes confrontações: por norte com o alinhamento dos topos da adega e celeiro prolongado por um lado até a Estrada Sintra-Mafra e por outro até o aqueduto, que depois passa a servir de limite; por leste com o muro que separa a horta dos potris; por sudeste com o caminho que conduz dos potris à Estrada Sintra-Mafra; por sul e oeste com esta estrada; e com este acrecente ao que foi mencionado no já citado decreto n.º 6:629, de 21 de Maio de 1920, a parte da Quinta da Granja do Marquês a expropriar para a completa instalação da Escola Militar de Aviação é constituída pelos terrenos, com todas as edificações existentes, que têm os seguintes limites: norte o alinhamento dos topos da adega e celeiro e o aqueduto; a leste os terrenos pertencentes a Manuel Maneta, Manuel Arriaga e Francisco Sant'Ana e uma linha que partindo desta confinação vai encontrar a Estrada do Algueirão a uma distância de 1:000 metros do cruzamento desta estrada com a Estrada Sintra-Mafra; a sul a Estrada do Algueirão; a oeste a Estrada Sintra-Mafra.

Fica sendo também pertença do Ministério da Guerra o aqueduto que abastece de água o palácio e suas dependências e toda a água dos respectivas nascentes. Todos estes terrenos, edificações e água pertencem a D. Maria Amália Machado Castelo Branco de Carvalho.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Américo Olavo Correia de Azevedo.*

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:946

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, e segundo o parecer da Comissão Téc-